



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI N.º 1.599 DE 25 DE MAIO DE 2021

“Dispõe sobre a utilização de equipamentos, máquinas e caminhões do poder público municipal para fins de incentivo aos produtores rurais”.

A **Câmara Municipal** de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais **aprovou**, e o **Chefe do Poder Executivo** do Município **sanciona** a seguinte lei:

Art.1º - Fica autorizado o uso de equipamentos, máquinas e caminhões do poder público municipal para fins de incentivo aos produtores rurais nos termos da presente lei.

Art.2º - Esta lei visa fomentar o desenvolvimento rural, facilitando o escoamento da produção agrícola e/ou industrial e o acesso e mobilidade dos produtores rurais do Município de São João Batista do Glória.

Art.3º - Para a consecução da presente lei os serviços serão executados pelo poder público mediante alargamento e correção de entradas e trechos de acesso às suas propriedades rurais.

Parágrafo único – Os serviços ocorrerão, preferencialmente, quando da proximidade da equipe de manutenção das estradas rurais com as respectivas propriedades rurais.

Art.4º - A autorização prevista nesta lei engloba a utilização dos bens, combustíveis e mão de obra do poder público, necessárias a realização do serviço, sem ônus ao produtor rural.

Art.5º - O agendamento, registro, controle e fiscalização da utilização dos bens públicos e serviços previstos nesta lei caberá à Secretaria

Antônio Henrique de Jesus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Municipal de Infraestrutura, de forma que não haja prejuízo aos demais serviços públicos.

Parágrafo único – Para cada serviço deverá ser elaborado pelo poder público um relatório resumido, assinado pelo servidor responsável e pelo produtor rural, constando data, local, bens utilizados, serviços executados e quantidade de horas de trabalho.

Art.6º - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória, 25 de maio de 2021.


Celso Henrique Ferreira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
CERTIFICO que o(a) <u>Lei nº 0.599/21</u>
foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal (DOEM/SJBG), no dia <u>25/05/21</u> considerado(a) publicação(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2016.
<u>26/05/21 Celso</u>